



Número: **0800763-40.2018.8.14.9000**

Classe: **RECURSO INOMINADO**

Órgão julgador colegiado: **Turma Recursal**

Órgão julgador: **Gabinete TR 03**

Última distribuição : **22/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **01471613920158140061**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALZIRA VITALINA BARBOSA (RECORRENTE)	LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S.A. (RECORRIDO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12450 62	18/12/2018 10:36	Acórdão	Acórdão

Processo nº **0800763-40.2018.8.14.9000**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Origem: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ

Recorrente: **ALZIRA VITALINA BARBOSA**

Recorrido: **BANCO VOTORANTIM S/A**

Juíza Relatora: TANIA BATISTELLO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO FÍSICO GERADO EM DUPLICIDADE NO SISTEMA PJE. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a Turma Recursal Permanente, por **UNANIMIDADE**, em **DAR** parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Juízes de Direito, TANIA BATISTELLO, MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA E ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO.

Belém, PA, 12de dezembro de 2018.



TANIA BATISTELLO

Juíza Relatora

Processo nº **0800763-40.2018.8.14.9000**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Origem: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ

Recorrente: **ALZIRA VITALINA BARBOSA**

Recorrido: **BANCO VOTORANTIM S/A**

Juíza Relatora: TANIA BATISTELLO



Inicialmente, registre que o presente julgamento estava agendado para ocorrer em 19/12/2018, todavia, por ter sido detectado equívoco na distribuição do processo e não haver necessidade de agendamento para julgamento de embargos de declaração, conforme Regimento Interno da Turma Recursal, e ainda, pelo fato dos embargos de declaração não comportarem sustentação oral, a Turma Recursal Permanente, decidiu, à unanimidade, antecipar o julgamento destes embargos de declaração, em que a Embargante alega que existe contradição no julgamento do recurso inominado que resultou no Acórdão, requerendo seu acolhimento para que seja sanada a contradição. Embargos tempestivos. É o relatório

Voto.

Analisando-se os autos verifica-se que os presentes embargos de declaração merecem parcial provimento, uma vez que, foram enviados por malote para esta Turma Recursal, vários processos físicos em que a embargante, **ALZIRA VITALINA BARBOSA**, consta como sendo Autora em face de vários Bancos, cujos processos foram digitalizados e inseridos ao sistema PJE, sem a indicação de que tinham sido julgados por conexão e iniciando ao sistema PJE, com novo número, a saber: o **Processo Físico nº 0147161-39.2015.814.0061**, ao ser distribuído na Turma Recursal, passou a ter registro como sendo o **Proc. nº 0800763-40.2018.8.14.9000**, a mim distribuído como Relatora e, por equívoco do servidor da Secretaria da Turma Recursal, foi novamente redistribuído como sendo o **Proc. nº 0800460-26.2018.814.9000**, desta vez, tendo como Relatora a Dra. Márcia Cristina Leão Murrieta.

Em razão da duplicidade do mesmo Processo Físico nº 0147161-39.2015.814.0061, transformado em dois processos distintos no PJE: **Proc. nº 0800460-26.2018.814.9000** e **Proc. nº 0800763-40.2018.8.14.9000**, o processo em que foi Relatora a Dra. Márcia Cristina Leão Murrieta, fora julgado primeiro e dado parcial provimento ao recurso, o qual já se encontra arquivado definitivamente. Enquanto o que me foi distribuído, **Proc. nº 0800763-40.2018.8.14.9000**, foi julgado pelo improvimento do recurso, em data posterior, devendo ser anulado referido julgamento, por se tratar de processo em duplicidade.

Nesse diapasão, restando evidenciado que houve erro na distribuição, o qual gerou a duplicidade do mesmo processo físico, entendo que o presente Processo nº **0800763-40.2018.8.14.9000**, deverá ser arquivado na própria Turma Recursal Permanente, considerando-se que resultou de duplicidade gerada em sua Secretaria, considerando-se que resultou de duplicidade e que o processo físico que lhe deu origem já se encontra definitivamente arquivado no MMº Juízo de origem, conforme consulta ao Sistema Libra, para se evitar maiores equívocos futuros.

Posto isto, acolho parcialmente os embargos de declaração para, sanando a irregularidade apontada, anular o julgamento do recurso inominado e determinar o arquivamento do presente Processo nº **0800763-40.2018.8.14.9000**, na Secretaria desta Turma Recursal Permanente, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Belém, PA, 12de julho de 2018.



TANIA BATISTELLO

Juíza Relatora

